



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Educação Infantil  
Parecer n.º 021/2011 CME/PoA  
Processo n.º 001.011605.10.3

Renova a autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Pato Ltda**, no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da instituição.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED, o Processo n.º 001.011605.10.3, com pedido de renovação de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Pato Ltda., localizada à Rua Dona Augusta, nº 60, bairro Menino Deus, Porto Alegre, conforme determina a Resolução n.º 005, de 07 de agosto de 2002 do CME/PoA.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da mantenedora dirigido a SMED, solicitando abertura de processo para renovação de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Pato (fl.02).
- 2.2 Cópia do último Parecer de autorização (fls.03-07);
- 2.3 Regimento Escolar (fls. 08-19);
- 2.4 Projeto Político–Pedagógico (fls. 96-116);
- 2.5 Fichas de Verificação *in loco* e relatório resultante da verificação (fls.40-66) e novo Quadro de Profissionais Vinculados à Instituição (fls. 117-118)
- 2.6 Projeto de Formação Profissional Continuada para os trabalhadores em educação da instituição (fls.67-70);
- 2.7 Declaração da responsável legal da instituição sobre formação da professora responsável pelo Grupo 4 e certificado de conclusão do magistério (fls.119-120).

3 Da análise da matéria destaca-se:

- 3.1 O processo deu entrada no CME/PoA em 22 de dezembro de 2010 solicitando renovação da autorização de funcionamento. De acordo com as informações no Relatório de Verificação, a escola permanecia com pendências referentes ao

Parecer de credenciamento/autorização, sendo o processo devolvido à SMED em 13 de abril de 2011 para anexar a este o Termo de Notificação, e Relatório Circunstanciado no caso de inobservância às orientações expedidas pela Administradora do Sistema, retornando ao CME/PoA em 20 de abril de 2011.

3.2 Do Regimento consta: Identificação da Instituição; Sumário I. Fins e Objetivos da Instituição II. Organização Da Educação Infantil, III. Organização Da Ação Educativa, IV. Gestão da Instituição de Educação, V. Princípios de Convivência, VI. Avaliação, VII. Matrícula e Cancelamento e VIII. Disposições Gerais. A Organização da Ação Educativa, expressa que o currículo está organizado conforme o Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil-RCNEI (1998). O Regimento não apresenta referências bibliográficas. Quanto à ação pedagógica “adota a metodologia de projetos coletivos de trabalho” com base em Hernández e fundamenta a concepção metodológica em Diez. Na Gestão da Instituição ao dispor sobre a organização do ano escolar e das férias (fl.16) a Escola declara “[...] A escola oferece como atividades opcionais, a partir do grupo 4, as Oficinas de Capoeira e de Inglês. Para atender as necessidades de algumas famílias, a escola recebe algumas crianças no Grupo de Recreação, que funciona no período das 13h às 13h30 e das 18h às 18h30min.” Os profissionais responsáveis pelas Oficinas não constam no Quadro de profissionais vinculados, bem como não há registro sobre a organização dos grupos. No item da Avaliação a Escola apresenta dois subitens: “Do Desempenho da Escola em Relação aos seus Objetivos” e “Da Aprendizagem das Crianças [...]”. (fl. 17) Nas Disposições Gerais do Regimento a Escola expressa: “Este regimento terá vigência por tempo indeterminado ou até que surja necessidade de revisá-lo para que traduza sempre as construções e os avanços produzidos pela comunidade escolar”.(fl. 19) A Resolução n.º 006/2002 do CME/PoA em seus parágrafos 2º e 3º do artigo 7º dispõe:

[...]

§ 2º. Caso haja necessidade de modificações no corpo do Regimento Escolar, a alteração deverá ser proposta mediante apresentação de texto integral, a ser encaminhado pela mantenedora ao Conselho Municipal de Educação.

§ 3º. As alterações do Regimento Escolar entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

3.3 Do Projeto Político-Pedagógico (PPP) constam: Dados de Identificação; Sumário; A Escola; Um pouco da História; A Missão; Filosofia Educacional; Visão Sócio-Antropológica; Bases Psicopedagógicas; Proposta Pedagógica – Gráfico Representativo; Organização da Ação Educativa; Organização do Trabalho da Equipe Pedagógica; Organização dos Grupos de Crianças; Organização do Ambiente Físico; Equipe Multi Profissional (sic) e Referências. Na Filosofia Educacional a escola explicita que “[...] orienta suas ações educativas tendo como valores aqueles apontados pela Declaração Universal dos Direitos do Homem”. Menciona nas Bases Psicopedagógicas que “[...] adota a pedagogia relacional e embasa sua prática na teoria construtivista”. Cita no corpo do documento, dentre outros teóricos Grossi e Lino de Macedo. Registra que organiza a ação educativa por projetos coletivos de trabalho. Na organização do Trabalho da Equipe Pedagógica (fl. 33) discorre sobre o planejamento da seguinte forma “No início de cada ano a direção, a equipe de orientação, a coordenação pedagógica, os professores e os funcionários fazem um planejamento geral para o ano, explicitando suas metas e os procedimentos para alcançá-las”. Sobre a avaliação pontua dois

momentos distintos: do desempenho da Escola em relação aos seus objetivos e outro para a avaliação das aprendizagens das crianças. Quando da análise do Projeto Político Pedagógico, constatou-se a ausência de uma página do documento, neste sentido o Conselho fez contato com a escola e esta encaminhou nova cópia do PPP para ser anexado ao processo em 19 de outubro de 2011. (fls. 96-116)

3.4 Das Fichas de Verificação e do Relatório de Verificação *in loco*. As Fichas de Verificação datadas de 30 de novembro de 2010 informam que a Escola atendia à época 102 crianças, somente no turno da tarde, em oito grupos diferenciados. Quanto ao item referente ao espaço físico Interno dos três Berçários (Grupo 1 e Grupos 2) não possuía ainda local para a higienização. Este requisito já havia sido objeto de recomendação no Parecer de credenciamento e autorização da Escola em 2007. O Relatório de Verificação *in loco* (fl. 65), de 15 de dezembro de 2010, informa que esta situação foi regularizada. O quadro de profissionais vinculados à Instituição, apresentado à época, registrava que havia profissionais, sem a escolarização e habilitação prevista na Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA. O Relatório de Verificação aponta que a escola foi notificada e questionou “[...] a necessidade legal e pedagógica de habilitação para os profissionais que atuam como **auxiliares nos grupos etários**”. (fl. 65) [grifo nosso] Também o documento informa que a escola foi orientada pela Administradora do Sistema para “[...] abrir Processo Administrativo solicitando informação do CME/PoA quanto a (sic) habilitação dos Educadores Assistentes.” (fl. 65) Esta matéria foi objeto de manifestação à Administradora e à Instituição, em 12 de abril, por meio dos Ofícios: CME/PoA n.º 077/2011 e CME/PoA n.º 078/2011. Cabe informar que a ausência desta profissional no atendimento às turmas não implicava em carência na relação criança/adulto. Em 19 de outubro a escola apresentou ao CME/PoA, juntamente à entrega da cópia do PPP informações atualizadas do Quadro de profissionais vinculados à instituição em 2011, onde se constata que não há irregularidades a respeito da relação criança/adulto ou criança/professor. Destaca-se que estas informações foram acatadas pelo CME/PoA, posto que o processo tramita desde 2010 no Conselho. Quanto à formação da professora responsável pelo Grupo 4, a escola registra no quadro de profissionais que essa possui formação em educação física. Em anexo declara que a mesma formação em magistério apresentando cópia do certificado de conclusão. (fls. 119-120)

3.5 Do Projeto de Formação Continuada a escola declara que as formações ocorrem por meio das reuniões pedagógicas semanais “[...] e através da participação em cursos que possibilitem avançar quanto aos objetivos estabelecidos”.

3.6 O Relatório Circunstanciado de 18 de abril de 2011, historiciza o acompanhamento, orientações e notificações feitas à Escola desde o momento de seu credenciamento/autorização pelo CME/PoA em 2007, até o ano de 2010 quando do encaminhamento do processo de renovação de autorização de funcionamento solicitado pela Instituição. O mesmo Relatório informa que em 08 de outubro de 2010 as orientações foram cumpridas com exceção da formação de três profissionais da Escola. A Secretaria Municipal de Educação, por meio do SEREEI, fez várias tratativas junto a Escola, quando do encaminhamento para o processo de renovação de autorização de funcionamento. Após as mesmas a escola atendeu as exigências do Parecer de credenciamento/autorização ainda no ano de 2011.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003 de 05 de fevereiro de 2001, Resolução n.º 005 de 25 de julho de 2002, na Resolução n.º 006, de 22 de maio de 2003, todas do CME/PoA e com base nos documentos e informações constantes no Processo n.º 001.011605.10.3, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que renove a autorização de funcionamento, por quatro anos, a contar de 18 de janeiro de 2011, da Escola de Educação Infantil Pato, no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

#### 5 É imprescindível que a Escola

##### 5.1 Quando da Renovação de autorização de funcionamento:

5.1.1 Explícite, à Administradora do Sistema, a frequência e os objetivos das oficinas de capoeira e de inglês com os grupos de crianças, bem como uniformize estas informações no Projeto Político Pedagógico, no Regimento Escolar e no Quadro de Profissionais;

5.1.2 Revise no PPP e no Regimento Escolar, as normas ortográficas e regras da ABNT e apresente as referências nos documentos.

#### 6. Alerta-se à Administradora do Sistema que:

6.1 Supervisione o quadro de profissionais, conferindo a habilitação/capacitação de todos os profissionais que atuam na escola;

6.2 Observe o artigo 14 da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA, relativo a prazos e procedimentos de renovação de autorização;

6.3 Exerça a supervisão, o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada nas instituições do referido Sistema, observando os artigos 16, 17 e 18 da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA.

Porto Alegre, 01 de dezembro de 2011.

Comissão de Educação Infantil

**João Luiz Stein Steinbach – Relator**

Glauco Marcelo Aguilár Dias

Maria Cláudia Bombassaro

Aprovado, por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011.

Regina Maria Duarte Scherer  
Presidente do CME/PoA